



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
CENTRO DEMOCRÁTICO ADELMO SIMAS GENRO
GABINETE PARLAMENTAR VEREADORA SANDRA REBELATO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação do art. 227 e do art. 283 da Lei Complementar nº 092/2012, que “Dispõe sobre a Consolidação do Código de Posturas do Município”.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8348/2016

Altera a redação do art. 227 e do art. 283 da Lei Complementar nº 092/2012, que “Dispõe sobre a Consolidação do Código de Posturas do Município”.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II do artigo 227 da Lei Complementar nº 092/2012, que passa vigorar com os seguintes termos:

“ ...

Art. 227. ...

...

II. conduzir o escoamento de águas servidas sobre as vias públicas; (NR)

...”

Art. 2º Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 227 da Lei Complementar nº 092/2012, o qual terá a seguinte redação:

“ ...

Art. 227. ...

...

VIII. conduzir o escoamento de águas pluviais, drenadas e de infiltração sobre as vias públicas quando a via em frente ao lote for dotada de rede de esgoto pluvial. (NR)

...”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso IV do artigo 283 da Lei Complementar nº 092/2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
CENTRO DEMOCRÁTICO ADELMO SIMAS GENRO
GABINETE PARLAMENTAR VEREADORA SANDRA REBELATO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação do art. 227 e do art. 283 da Lei Complementar nº 092/2012, que “Dispõe sobre a Consolidação do Código de Posturas do Município”.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2014

Altera a redação do art. 227 e do art. 283 da Lei Complementar nº 092/2012, que “Dispõe sobre a Consolidação do Código de Posturas do Município”.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que altera dispositivos da **Lei Complementar nº 092**, de 24 de fevereiro de 2012, que “**Dispõe sobre a Consolidação do Código de Posturas do Município**”.

Para entender o que se pretende com o projeto, inicialmente temos que expor o que significa cada tipo de águas, referidas na Lei em comento:

- a) **Águas servidas ou Águas residuais** – vulgarmente denominada de “esgoto” é o termo usado para as águas que, após a utilização humana, apresentam as suas características naturais alteradas. Conforme o uso predominante: comercial, industrial ou doméstico essas águas apresentarão características diferentes e são genericamente designadas de esgoto.
- b) **Águas Drenadas** – é o ato de escoar as águas de terrenos encharcados, por meio de tubos, túneis, canais, valas e fossos sendo possível recorrer a motores como apoio ao escoamento. Os canais podem ser naturais (córregos) ou artificiais de concreto simples ou armado ou de gabião (são produzidos com malha de fios de aço doce recozido e galvanizado, em dupla torção, amarradas nas extremidades e vértices por fios de diâmetro maior; são preenchidos com seixos ou pedras britadas; são utilizados em estabilização de taludes, obras hidráulicas e viárias, etc. e podem ser encontrados em três formatos: caixas, colchões, sacos; em diferentes tamanhos). Os sistemas de drenagem, que compreendem além dos condutos forçados e dos condutos livres podem ser urbanos ou rurais e visam escoar as águas de chuvas e evitar enchentes.
- c) **Água pluvial** – é a água provinda das chuvas, que é coletada pelos sistemas urbanos de saneamento básico nas chamadas galerias de águas pluviais ou esgotos pluviais e que pode ter tubulações próprias (sendo chamado, neste caso, de sistema separador absoluto, sendo posteriormente lançadas nos cursos d'água, lagos, lagoas, baías ou no mar).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
CENTRO DEMOCRÁTICO ADELMO SIMAS GENRO
GABINETE PARLAMENTAR VEREADORA SANDRA REBELATO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a redação do art. 227 e do art. 283 da Lei Complementar nº 092/2012, que “Dispõe sobre a Consolidação do Código de Posturas do Município”.

Conforme orientação do órgão responsável pelas águas, tratamento e a distribuição no município de Santa Maria – CORSAN deve-se conduzir o escoamento de águas servidas nas redes de esgoto, águas drenadas nas redes pluviais e de infiltração nas redes de esgoto. Sendo assim, todas as águas devem ser remanejadas às suas devidas redes: Não havendo a possibilidade de escoamento pluvial oferecido em estrutura pelo município a possibilidade de escoá-la dar-se-á pelo meio fio da via pública, a fim de não acarretar danos ou empecilhos no direito de ir e vir dos pedestres que utilizam as calçadas.

Pelas razões expostas solicitamos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Ver.ª Sandra Rebelato
Bancada do PP



Ver. Luiz Carlos Fort
Bancada do PT

